

INTERESSADO: Colégio Rainha da Paz		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Rainha da Paz, Instituição sediada no município de Sobral e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 69.726.909-0001-28, Inep/Censo Escolar nº 23229233.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 02824703/2023	PARECER Nº 218/2023	APROVADO EM: 12/4/2023

I – RELATÓRIO

Ana Paulina Vasconcelos, diretora e mantenedora do Colégio Rainha da Paz, Instituição localizada na Rua Conselheiro José Júlio, nº 434, Bairro Centro, CEP: 62.010.820, no município de Sobral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 69.726.909-0001-28, Inep/Censo Escolar nº 23229233, mediante o Processo nº 02824703/2023, comunica a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a extinção da referida Instituição e que todo o acervo escolar fora entregue à Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc) em 20 de junho de 2014.

Referida Instituição encerrou suas atividades em 2013, conforme Ofício anexado ao processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encontra respaldo no Art. 15, combinado com o Art. 16. Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014: “Dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências”.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção, a pedido, do Colégio Rainha da Paz, Instituição sediada no município de Sobral e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 69.726.909-0001-28, Inep/Censo Escolar nº 23229233.

Ao expedir o histórico escolar do estudante, deverá constar no espaço reservado às observações, que referida Instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

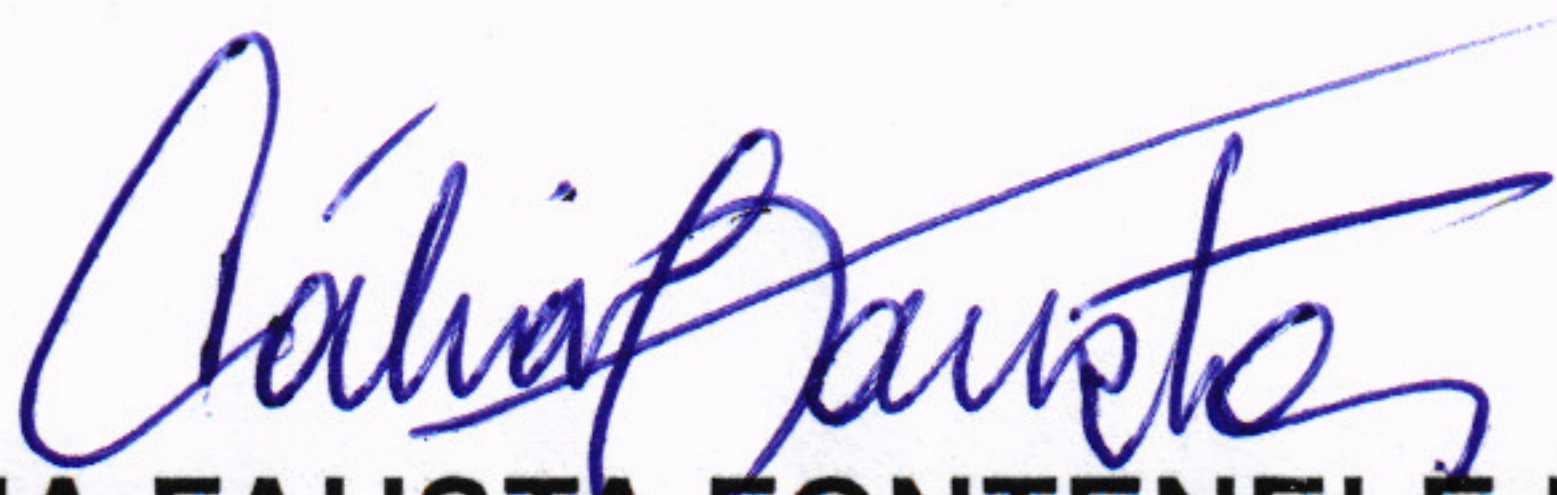
Sejam cientificadas deste Parecer a Coesc/Seduc e a Célula de Informação e Registro Escolar (Ceire)/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

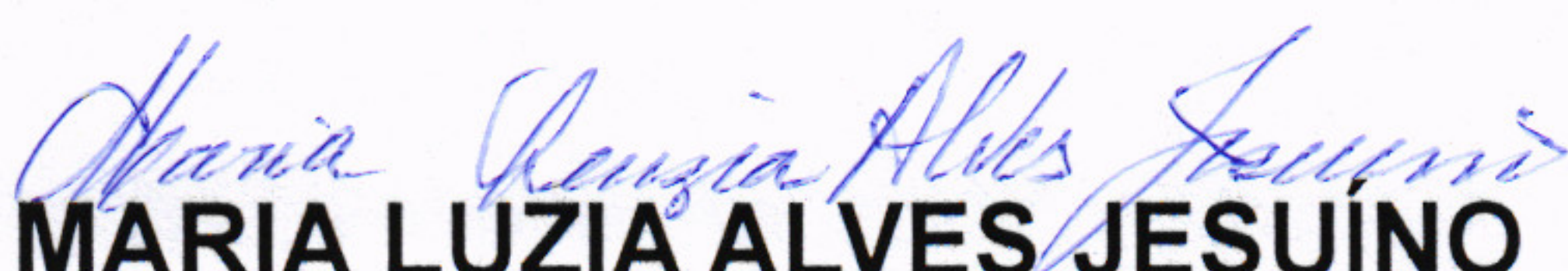
Cont./do Par. N° 218/2023

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de abril de 2023.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE